Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00624/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2819/2007
PROTOCOLO	**:**	855231
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 01368/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2006
RECORRENTE	**:**	MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 17 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1– Pelo conhecimento do pedido de revisão interposto pela Sra. Maria Odeth Constância Leite dos Santos, prefeita do Município de Caracol - MS e, no mérito, pelo provimento parcial, para anular em parte o Acórdão nº 00/1368/2009, passando a constar a seguinte redação: Contas Regulares com Ressalva do Fundo Municipal de Saúde de Caracol/MS, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da prefeita, com fundamento no inciso II, artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, reduzindo a multa aplicada para o montante de 15 (quinze) UFERMS, nos termos do artigo 53, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/90; sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 caput da Lei Complementar Estadual nº. 048/90 c/c o artigo 106 caput do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm